

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 043/2024  
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EXERCÍCIO: 2025**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:21  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 77fd71be-b90b-46d3-b2b3-194cf79086e6



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



OFÍCIO Nº 115/2025/GAB/SEDUC

Juazeiro-BA, 06 de janeiro de 2025.


Ao  
Sr. Arilton Cicero  
Agente de Contratação  
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

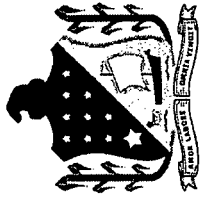
**Assunto:** Solicitação de Aditivo de Prazo e Saldo , do Contrato nº 043/2024, firmado com a Empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**, inscrita no CNPJ nº 37.170.218/0001-02

Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o Aditivo de Prazo e Saldo, do Contrato nº 043/2024, firmado com a Empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**, inscrita no CNPJ nº 37.170.218/0001-02, o qual tem como objeto a contratação prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA, Processo Administrativo nº 304/2023, Pregão Eletrônico nº 078/2023.

Atenciosamente,

  
Mary Adriana dos Santos Evangelista  
Secretária Municipal de Educação – interina  
DECRETO Nº 020/2025



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	043/2024								
CONTRATADA	<b>ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE</b>								
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação.								
VALOR R\$	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)								
DATA DA ASS. CONTRATO	11/01/2024								
VIGÊNCIA	11/01/2025 (12 meses)								
DATA	Juazeiro BA, 06 de janeiro de 2025								
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA		
1º Termo aditivo									

*Renata Carla Garcia Araújo*





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



### PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de Aditivo de Prazo e Saldo do Contrato nº 043/2024, Processo Administrativo nº 304/2023, Pregão Eletrônico nº 078/2023, tendo como contratada a Empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**, inscrita no CNPJ nº 37.170.218/0001-02, faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida contratada, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 06 de Janeiro de 2025.

**MARY ADRIANA DOS SANTOS EVANGELISTA**



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



À

**Sra. Maéve Melo dos Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Referência:** Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

**Objeto:** Contratação de empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS**, situada na Rua José Ernesto dos Sabtos, nº 90, Ipitanga, Lauro de Freiras, na cidade de Salvador-BA, CNPJ n 37.170.218/0001-02, para prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

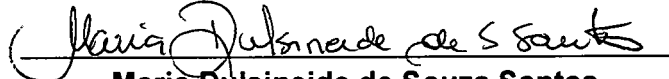
### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0707001</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>2050</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>339039</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>15001001/15000000</b>

Juazeiro-BA, 06 de janeiro de 2025.

  
**Maria Dulsineide de Souza Santos**  
**Diretora Contábil**



## JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO E SALDO

Venho por meio desta solicitar aditivo de prazo e saldo do do Contrato nº 043/2024, Processo Administrativo nº 304/2023, Pregão Eletrônico nº 078/2023, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**, inscrita no CNPJ nº 37.170.218/0001-02, que tem por objeto:

*“Contratação de Empresa para prestação de serviço mensal, com base nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.”*

O aditamento de prazo e saldo em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração *relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, município de Juazeiro.*

Juazeiro-BA, 06 de janeiro de 2025.

**MARY ADRIANA DOS SANTOS EVANGELISTA**



37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE

## CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente, a empresa 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE, estabelecida à RUA JOSE ERNESTO DOS SANTOS, Nº 90, BL B, APTO 201, COND CL. ANDRADE, RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-180, inscrita sob o CNPJ 37.170.218/0001-02, representada por seu sócio diretor, abaixo assinado, declara que não há débitos em aberto em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA** perante essa firma.

Em tempo, manifesto o interesse no aditamento do contrato de prestação de serviços Nº 043/2024 firmado com essa secretaria por mais 12 meses.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

Juazeiro-Ba, 06 de janeiro de 2025.

37 170 218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE:37170218000102  
0102

Assinado de forma digital  
por 37 170 218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE:37170218000102  
Dados: 2025.01.06 10:05:48 -03'00'

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE  
CNPJ: 37.170.218/0001-02



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**PARECER JURIDICO PGM/PMJ**

**Processo Administrativo nº 304/2023**

**Pregão Eletrônico nº 78/2023**

**Contrato Administrativo nº 43/2024**

**Interessado:** Secretaria de Educação (SEDUC)

**Assunto:** Análise de renovação contratual do Contrato nº 43/2024

**Ementa:** Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 14.133/2021. Decreto Municipal nº 56/2024. Serviços contínuos e essenciais. Continuidade Administrativa. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 43/2024, celebrado com a empresa ROBERTA LOMANTO MASCARENHA BUNGE, CNPJ nº 37.170.218/0001-02, para apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB 70% e 30%, vinculada a Secretaria de Educação – SEDUC.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses** e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- **Ofício da SEDUC** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da SEDUC;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

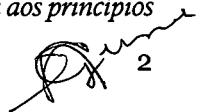
## II – DA ANÁLISE

### II.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios*

  
2





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

*de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:*

## **II.2 – NORMAS APLICÁVEIS**

### **1. Lei Federal nº 14.133/2021**

O Art. 105 estabelece que os contratos continuados podem ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos desde que devidamente justificados.

O art. 124 trata das alterações contratuais, incluindo renovação de saldo.

### **2. Decreto Municipal nº 56/2024**

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Juazeiro, dispondo sobre princípios de eficiência, planejamento, vantajosidade e sustentabilidade nas contratações.

## **II.3 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA**

A Prorrogação se fundamenta no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a continuidade dos contratos de serviços essenciais desde que haja justificativa escrita e autorização pela autoridade competente. O documento apresentado pela SEDUC atende a esse requisito, evidenciando que a interrupção do serviço causaria prejuízos sociais e comprometeria a continuidade do serviço.

A prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de contratação de empresa para apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação,

 3





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

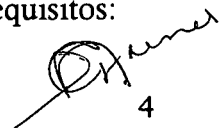
além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB 70% e 30%, vinculados a Secretaria de Educação, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

**II.4 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)**

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do Pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.*

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

  
4





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**

**b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**

**c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**

**d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**

**e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

Em relação a vantajosidade da prorrogação do Contrato, a SEDUC apresentou alguns aspectos. Em primeiro lugar, destacou o desempenho satisfatório da contratada, que vem executando as atividades com eficiência e qualidade.

De outra banda, destaca a importância da continuidade do serviço que se mostra indispensável para continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação.

Outro aspecto relevante é a manutenção das condições econômicas do contrato, que se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

similares de natureza técnica. Além disso, optar pela prorrogação contratual evita custos adicionais e o dispêndio de tempo e recursos que seriam necessários para o novo processo licitatório, considerando a especificidade e a complexidade do objeto contratado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU<sup>1</sup>:

- I) *É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.*
- II) *A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.*

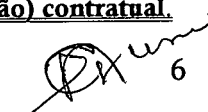
Por outro lado, o Decreto Municipal nº 56/2024 exige a formalização de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Os documentos apresentados indicam a observância dessa exigência, asseurando o cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### III – DA CONCLUSÃO

<sup>1</sup> EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - **É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.**

- **Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.**

  
6





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

Cumpre reiterar que esta Procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível juridicamente a prorrogação de prazo e a renovação de saldo requerida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 06 de janeiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município

**GIZÂNIA ALVES NUNES**  
Procuradora Adjunta do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:21  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 77fd71be-b90b-46d3-b2b3-194cf79086e6

## AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 304/2023  
CONTRATO: 043/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 06/01/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 078/2023 que tem como objeto a prestação de serviço mensal relativo ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%.

Juazeiro-BA, 06 de janeiro de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Angélica Almeida Lima Santana  
Secretaria de Administração  
Decreto: Nº 009/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO  
CONTRATO Nº 043/2024**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO  
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 043/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ROBERTA  
LOMANTO MASCARENHAS BUNGE.**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.170.218/0001-02, sediada na Rua José Ernesto dos Santos, nº 90, Recreio Ipitanga, CEP: 42.700-180, Lauro de Freitas-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge**, inscrita no CPF nº 052.951.665-97, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 304/2023 e Pregão Eletrônico nº 078/2023, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 043/2024**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

37 170 218 ROBERTA  
LOMANTO  
MASCARENHAS  
BUNGE:37170218000  
102

Assinado de forma digital  
por 37 170 218 ROBERTA  
LOMANTO  
MASCARENHAS  
BUNGE:37170218000102  
Dados: 2025.01.10  
15:13:15 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a prestação de serviço mensal relativo ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 043/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

## 3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 11 de janeiro de 2025 até a data de 11 de janeiro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

## 4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

## 5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

37 170 218 ROBERTA  
LOMANTO  
MASCARENHAS  
BUNGE:3717021800  
0102

Assinado de forma digital  
por 37.170.218 ROBERTA  
LOMANTO  
MASCARENHAS  
BUNGE:37170218000102  
Dados: 2025.01.10  
15:13:34 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 10 de janeiro de 2025.

Maêve Melo dos Santos  
Secretária de Educação

**Contratada**

37 170 218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE:37170218000102  
Assinado de forma digital por 37 170 218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE:37170218000102  
Dados: 2025.01.10 15:13:53 -03'00'

Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge

Representante da empresa Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge

**Contratada**

**Testemunhas:**

1. *Alzineide dos Santos galdino - 687.634.765-68*
- 2.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:21  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 77fd71be-b90b-46d3-b2b3-194c79086e6

### CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 09/12/2024, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 37170218000102, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10045456.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 09/12/2024 12:07:34, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

**Código de Controle:** 617496000064346420241209  
**Emitida via Internet, às 12:07:33 hs, do dia 09/12/2024**  
**Validade:** 90 dias.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.170.218/0001-02  
**Razão Social:** 37170218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE  
**Endereço:** R JOSE ERNESTO DOS SANTOS 90 BL B AP 401 / RECREIO IPITANGA / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2024 a 28/01/2025

**Certificação Número:** 2024123004526164965961

Informação obtida em 30/12/2024 13:51:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244842047

RAZÃO SOCIAL	
37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.567.318	37.170.218/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250304589

RAZÃO SOCIAL	
37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.567.318	37.170.218/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**  
**CNPJ: 37.170.218/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:22 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **2234.A524.20CC.94E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.170.218/0001-02

Certidão n°: 60652213/2024

Expedição: 04/09/2024, às 09:03:32

Validade: 03/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.170.218/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**EXTRATO 1º T.A. CT 043-2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**Contrato administrativo nº 043/2024**  
**Primeiro termo aditivo**

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 043/2024.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maêve Melo dos Santos. Contratada: **Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 043/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 078/2023**, e **Processo Administrativo nº 304/2023**, para aditamento do contrato referente à prestação de serviço mensal relativo ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **11 de janeiro de 2025 até a data de 11 de janeiro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais). **Data da assinatura:** 10/01/2025.